



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038 /2023

Institui taxa para análise de projeto arquitetônico de estabelecimento sujeito a controle sanitário, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos a avaliação de projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga, nos termos definidos em normativos específicos, ficam sujeitos ao pagamento de taxa conforme cálculo:

I-

$0,01 \times 1,0 \text{ UFPMF} \times \text{área (m}^2\text{)} = \text{Valor da Guia de Arrecadação Municipal}$

§1º O processo de avaliação do projeto constante do *caput* terá validade de 02 anos, após essa data, caso não findo, deverá o contribuinte pleiteá-lo novamente com consequente recolhimento de nova taxa.

§2º A taxa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias após sua expedição, transcorrido referido prazo sem pagamento, será lançada correção monetária, multa e juros de mora no mesmo importe fixado para as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo fixados no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 001/2002).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, respeitando-se a limitação insculpida no art. 150, III, “c” da Constituição da República, se for o caso.

Formiga, em 20 de março de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 39/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 20 de março de 2023

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido a 1ª	12h30 do
dia 21/03/2023	do
<i>Costa</i>	

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, por meio do qual se pretende a criação de taxa para aprovação de projetos arquitetônicos por esta municipalidade, mediante o Setor de Vigilância Sanitária, diante da habilitação do Município de Formiga/MG na Gestão Plena do Sistema de Saúde Municipal.

Ressalta-se que atualmente essa aprovação, nos termos de regramento específico, é realizada pelo Estado de Minas Gerais, o qual possui fixada taxa própria para tanto, nesses termos, quando da transferência dessa atribuição ao Município necessária a criação de taxa em âmbito municipal e viabilizar assim a prestação desse serviço pela Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que nos termos da Portaria nº 2.203, de 5 de novembro de 1996 e Portaria 384, de 04 de abril de 2003, a Gestão Plena do Sistema de Saúde Municipal carece do cumprimento, dentre outros requisitos, de comprovar a capacidade para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, para isso, necessária a aprovação dos referidos projetos arquitetônicos pelo referido setor de Vigilância Sanitária de nosso Município, ação que se viabiliza com a implementação da presente taxa.

Importante pontuar que atualmente essa taxa é cobrada pelo Estado de Minas Gerais, consoante art. 92 da Lei Estadual 6763/1975, na ordem de 0,5 x 1,0 UFEMG x m² de área construída, vez que por ora tal serviço é prestado pelo ente estadual, visto isso, com o presente se pretende fixar taxa com importe semelhante aplicando-se a Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF).

Assim, frisa-se que não haverá dupla exação ao contribuinte, mas tão somente este deixará de recolher referida taxa ao Estado de Minas Gerais e a recolherá ao Município de Formiga assim que implementada a Gestão Plena do Sistema de Saúde pelo nosso Município, razão pela qual necessária a aprovação da presente proposição.

Ademais, considerando-se o princípio da anterioridade, insculpido no art. 150, III, "b", pleiteia-se a votação do presente projeto no corrente ano.

Por fim, é válido destacar que atualmente apenas os estabelecimentos cujas atividades são classificadas como de alto risco sanitário, segundo Res. SES/MG nº 7426/2021, precisam apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir seus efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



SECRETARIA DE SAÚDE DE FORMIGA
RUA DR. TEIXEIRA SOARES, nº 264, CENTRO
CEP: 35570-090 – FORMIGA/ MG
TELEFONE: (37) 3329-1142 – EMAIL: saudeformiga2017@yahoo.com

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 433/ 2022

De: Secretaria de Saúde de Formiga/ MG

Para: Gabinete do Prefeito de Formiga/ MG

Att: V. Exa. Eugênio Vilela Júnior

Assunto: Taxa de avaliação de Projetos Arquitetônicos pela Vigilância Sanitária

Data: Formiga, 27 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a habilitação, de Formiga/ MG, em Gestão Plena do Sistema de Saúde Municipal;

Considerando que, nesse tipo de Gestão, o município deve assumir as ações básicas de Vigilância sanitária, inclusive a avaliação de projetos arquitetônicos;

Considerando que, atualmente, os projetos arquitetônicos do setor regulado de Formiga/ MG, ainda é avaliado pela Vigilância Sanitária Estadual de Minas Gerais, a qual cobra uma taxa para avaliar tais projetos.

A Secretaria de Saúde de Formiga/ MG sugere que seja incluída no Código Tributário de Formiga/ MG a seguinte emenda:

Art. XX – Será cobrada Taxa de avaliação de projetos arquitetônicos, pela Vigilância Sanitária de Formiga/ MG, conforme cálculo abaixo:

$0,01 \times 1,0 \text{ UFMF}^* \times \text{área (m}^2\text{)} = \text{valor da guia municipal}$

* Unidade Fiscal do Município de Formiga/ MG

Parágrafo único – A taxa em questão terá validade máxima de 02(dois) anos, a partir de sua data de quitação.

Recibido
5/11/22
R. Souza



SECRETARIA DE SAÚDE DE FORMIGA

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, nº 264, CENTRO

CEP: 35570-090 – FORMIGA/ MG

TELEFONE: (37) 3329-1142 – EMAIL: saudeformiga2017@yahoo.com

Ressalta-se que, atualmente, o Cálculo do Valor da Guia Estadual de avaliação de projetos arquitetônicos pela Vigilância Sanitária segue o seguinte cálculo:

$$0,5 \times 1,0 \text{ UFEMG}^{**} \times \text{área (m}^2\text{)} = \text{valor da guia do DAE}$$

** Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

Atualmente, os valores de referência, relativos a 2022, são, respectivamente, R\$ 269,25 para UFMF e R\$ 4,7703 para UFEMG. Sendo assim, para que a taxa de avaliação de projetos arquitetônicos de Formiga/ MG equivalha ao valor da referida taxa estadual o cálculo da taxa municipal seria:

$$0,0088584958 \times 1,0 \text{ UFMF} \times \text{área (m}^2\text{)} = \text{valor da guia municipal}$$

É válido destacar que atualmente apenas os estabelecimentos cujas atividades são classificadas como de alto risco sanitário, segundo Res. SES/ MG nº 7426/2021, precisam apresentar projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária. E na maioria das vezes, tal projeto é avaliado apenas uma vez, sendo sua atualização requerida apenas em caso mudança(s) de regulamentação(ões) ou alterações de endereço, atividades e/ ou outros por parte do regulado.

À disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina C. Oliveira
Diretora da Vigilância
Sanitária de Formiga-MG

Ana Carolina Castro Oliveira

Gleison Ribeiro Frade
Secretário Mun. de Saúde
de Formiga - MG
CNPJ - 01 155 430/0001-45

Gleison Ribeiro Frade

Diretora de Vigilância Sanitária de Formiga/ MG Secretário Municipal de Saúde de Formiga/ MG

Recebido por: _____

Data: _____